



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA.**

THIAGO CAITANO ROMEIRO PANTALEÃO, nas artes “**THIAGO PANTALEÃO**”, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Acaraju, 23, BNH, Paracambi, Rio de Janeiro - RJ CEP: 26600-000, portador da carteira de identidade nº 28098844-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.353.137-2, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

LIGA ENTERTENIMENTO, nome fantasia de **DGE ENTERTAINMENT LTDA.**, empresa regularmente constituída na forma da lei, com sede na Rua José Augusto Rodrigues, 162 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ CEP: 40.015-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.701.094/0001-87, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada primeira **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** é tradicional empresa do ramo de agenciamento artístico e especializada na administração, promoção, fiscalização, produção e agenciamento de negócios e interesses referentes a produções e carreiras artísticas, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** é artista, e é de interesse do mesmo contratar os serviços da **CONTRATADA** para administrar, fiscalizar, orientar e agenciar todos os negócios relativos à sua carreira profissional no Brasil e em qualquer outro país do mundo;

CONSIDERANDO que as atividades profissionais previstas por este instrumento assentam-se, primordialmente, na capacidade de gerar negócios e cumprir contratos, de ambas as partes, bem como no estabelecimento de relacionamento interpessoal estabelecido entre agente e artista.

Têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o agenciamento das atividades artísticas do **CONTRATANTE**, com exclusividade pela **CONTRATADA**, no intuito de estabelecer contatos e desenvolver projetos nas diversas modalidades culturais e empresariais descritas neste instrumento;
 - a. Entende-se também como objeto do presente instrumento a administração, orientação, agenciamento, planejamento de marketing e fiscalização de todos os negócios envolvendo a carreira artística do **CONTRATANTE**, incluindo suas apresentações, a defesa e exploração das marcas (na forma nominativa, figurativa e mista) representada pelo seu nome, pseudônimo e/ou nome no qual se apresenta ao público, bem como sua imagem (real e/ou estilizada), em conjunto ou separadamente;

DA OUTORGA DE PODERES

2. O **CONTRATANTE** neste ato outorga à **CONTRATADA** todos os poderes necessários para que esta possa exercer o objeto do presente instrumento, inclusive os da cláusula “ad negotia”, e especiais para, em seu nome, pagar, receber, dar quitação, bem como para firmar contratos que envolvam qualquer negócio previsto no objeto do presente instrumento, negociando valores, cláusulas e



condições negociais, fazendo cumprir ajustes e celebrando acordos, sempre de acordo com as praxes do mercado, os princípios da boa-fé e da finalidade social dos contratos.

- a. A procuração ora outorgada terá o mesmo prazo de duração do presente contrato, podendo ser prorrogada, a critério do **CONTRATANTE**, por períodos iguais e sucessivos, desde que haja manifestação prévia e expressa neste sentido.
- b. A **CONTRATADA** não poderá firmar nenhum contrato, como procuradora do **CONTRATANTE**, que importe em obrigação para este que se estenda ou deva ser cumprida em data posterior à da extinção do presente contrato (ou de sua prorrogação, se houver), salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e/ou **renovação ou prorrogação do presente instrumento**, ou que, de qualquer modo, obrigue o **CONTRATANTE** ao exercício de atividades estranhas aos objetivos específicos previstos pelo presente instrumento.
- c. A conclusão dos negócios em geral far-se-á consoante os princípios da boa fé, obedecendo aos interesses das partes, devendo estas, de comum acordo, estabelecer o seu planejamento, orçamentos, projetos e agendas.
- d. A **CONTRATADA** estabelecerá a seu exclusivo critério os valores médios que serão praticados para a venda de shows e outras modalidades de negócio estabelecidas neste contrato.

DA REMUNERAÇÃO

- 3. Como remuneração dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os seguintes percentuais sobre as receitas originadas de contratos firmados com terceiros:
 - i. 50% (cinquenta por cento) à **CONTRATADA** de todas as receitas líquidas oriundas de shows do **CONTRATANTE**.
 - ii. 50% (cinquenta por cento) à **CONTRATADA** de todas as receitas líquidas oriundas de aplicativos, contratos de rádio e meios digitais, ou publicidade de qualquer espécie, como por exemplo mídias sociais "Youtube", "Facebook", "Twiteer", "posts patrocinados", "spots".
 - iii. 50% (cinquenta por cento) à **CONTRATADA** das receitas líquidas advindas de projetos desenvolvidos e/ou captados originalmente pela **CONTRATADA**.
 - iv. Caso durante a vigência deste contrato as partes em conjunto criem marca relacionada a qualquer tipo de segmento, estabelecem desde já que a remuneração da **CONTRATADA** será de 50% (cinquenta por cento) sobre todas as receitas líquidas advindas desta marca, cujo prazo de remuneração reger-se-á de forma independente deste contrato e pelo tempo prazo de proteção da marca.
 - v. Para efeito dos cálculos referidos na cláusula 3 supra, considera-se receita líquida o total do dinheiro arrecadado com cada modalidade de exploração econômica



contemplada neste contrato, descontados, eventuais comissões de intermediários, os tributos incidentes em cada operação, além das despesas de produção e promoção em rádio, TV, Meios digitais, PAGOS PELA CONTRATADA EM NOME DA CONTRATANTE.

a. **Despesas de Produção:**

- i. Pagamentos de técnicos de som
- ii. Pagamentos de técnicos de luz
- iii. Pagamentos de produtores;
- iv. Pagamentos a "roadies";
- v. Ensaios;
- vi. Transporte e armazenagem de equipamentos
- vii. Aluguel de equipamentos
- viii. Transporte de equipe
- ix. Alimentação de equipe (quando não inclusa nos cachês)
- x. Fotógrafos
- xi. VideoMaker
- xii. VJ
- xiii. Despesas promocionais, rádio, TV e Marketing Digital

- a. Acordam as partes que todos os investimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão ser realizados em comum acordo com o **CONTRATANTE**, autorizando desde já o **CONTRATANTE** a recuperação de forma prioritária e débito pela **CONTRATADA** destes valores, antes de quaisquer pagamentos em favor do **CONTRATANTE**.
- b. Acordam as partes que os valores gerados em favor da **CONTRATADA** a título de remuneração pelos serviços prestados, de acordo com a presente cláusula, serão retidos pela mesma antes de repassar para o **CONTRATANTE** a participação que lhe couber.
- c. Ao final do contrato, se por qualquer causa houver saldo financeiro negativo de qualquer das partes, a parte devedora firmará notas promissórias para quitação do mesmo, em número de parcelas que não exceda 12 (doze) vezes, aplicando-se sobre tais parcelas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.
- d. A **CONTRATADA** arcará, individualmente, com todos os pagamentos de empregados e outros prepostos por ela individualmente contratados, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade neste sentido, bem como com todos os seus custos e despesas administrativos e outros necessários para o desenvolvimento de sua atividade comercial e para a consecução dos negócios previstos neste instrumento.
- i. Excetuam-se destas obrigações todos os prepostos ou terceiros contratados para o cumprimento das obrigações relacionadas como "Despesas de Produção", aqueles sob subordinação e contratos pelo **CONTRATANTE** e/ou qualquer outra cujo pagamento seja deduzido diretamente da receita dos eventos.
- e. As partes estabelecem que todos os riscos comerciais assumidos, serão suportados na mesma proporção da remuneração acima estabelecida, salvo se, em casos específicos, de



outra forma dispuserem mediante prévio e expresse acordo.

4. Fica entendido entre as partes que o **CONTRATANTE** deverá custear todos os custos de produção que sejam voltados para bens particulares, exemplificando, porém, não restrito a bens materiais pessoais, instrumentos, roupas e outros que venham a integrar o patrimônio deste.

DO PAGAMENTO

5. As remunerações ajustadas na cláusula (3) deverão ser pagas no quinto dia útil do mês subsequente, respeitando o pactuado na cláusula 3 b.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Para proceder à melhor adequação das apresentações artísticas do **CONTRATANTE**, bem como sua divulgação e promoção, quer de seus trabalhos, quer sejam pessoais, a **CONTRATADA** se obriga, sempre que aplicável, a envidar os melhores esforços, no sentido de providenciar os meios necessários junto a:
- a. Produtores de espetáculos e outros;
 - b. Empresas de radiodifusão sonora e audiovisual;
 - c. Agências de publicidade;
 - d. Empresas jornalísticas;
 - e. Associações autorais;
 - f. Repartições públicas;
 - g. Consulados;
 - h. Agentes de marcas e patentes;
 - i. Casas de espetáculo;
 - j. O comércio em geral
7. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** proceder às atividades abaixo descritas, tais como:
- a. Estabelecer e firmar contratos com casas de espetáculos que ofereçam ao **CONTRATANTE** boa estrutura de camarins e segurança em geral;
 - b. Garantir transporte interurbano e urbano, hospedagem e alimentação do **CONTRATANTE** e pessoal de produção, quando necessários à realização das atividades contratadas;
 - c. Garantir transporte para equipamento e demais materiais utilizados nas apresentações do **CONTRATANTE**;



- d. Garantir iluminação, sonorização e palco adequados para a realização das apresentações contratadas;
- e. Envidar todos os esforços para realizar a promoção e publicidade, ampla e abrangente, em todas as praças em que o **CONTRATANTE** se apresentar, fazendo veicular seu nome e sua imagem, por quaisquer meios gráficos, visuais, jornais, rádios e TV's;
- f. Avisar o **CONTRATANTE** dos compromissos acima relacionados com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- g. Envidar todos os esforços para a concretização de toda e qualquer tarefa não expressamente prevista, mas necessária e suficiente para o perfeito cumprimento do objeto presente contrato.

DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

- 8. As despesas efetuadas para atender ao disposto nas cláusulas anteriores serão financiadas pela **CONTRATADA**, que emitirá as notas fiscais necessárias e, serão suportadas pela receita bruta de cada modalidade de negócio, consoante a praxe de mercado, necessárias e suficientes para consecução do objeto deste contrato de boa-fé, entendendo-se por receita bruta o total do dinheiro arrecadado com cada modalidade de exploração econômica contemplada neste contrato sem dedução dos impostos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9. O **CONTRATANTE** se obriga a, independentemente de remuneração, cooperar com a **CONTRATADA** em tudo que se fizer necessário para que se alcancem os objetivos aqui previstos, especialmente comparecendo nos programas promocionais e publicitários (ressalvado, com relação a estes, o disposto na cláusula 2b), apresentações pessoais, públicas ou não, concessão de entrevistas à imprensa em geral, inclusive fotos ou vídeo-clips, e o que mais se fizer necessário, **para a perfeita execução deste Contrato, obedecidos os interesses comuns das partes, a boa-fé, os usos e costumes e os objetivos sociais dos contratos.**
 - a. Para o cumprimento do que se obrigam, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o dia, hora e local dos compromissos, providenciando os meios necessários ao cumprimento do ora acordado, como transporte, hospedagem, equipamento, etc.
 - b. O disposto nesta cláusula não implicará, em hipótese alguma, restrições à liberdade de expressão e de comportamento do **CONTRATANTE**, sendo desde já vedada a possibilidade de interferência da **CONTRATADA** no trabalho artístico dos mesmos, ou em suas convicções pessoais de natureza religiosa, moral ou ética.
 - c. Em caso de recusa e/ou cancelamento sem motivo por parte do **CONTRATANTE** de compromissos previamente agendados pela **CONTRATADA**, este desde já compromete-se a arcar com todas as despesas e prejuízos inerentes ao cancelamento.



DO PRAZO E TERRITÓRIO

10. O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se na presente data e abrangerá o Brasil, qualquer outro país do mundo e o espaço exterior.
11. Ao final do prazo previsto na cláusula anterior, caso não haja denúncia do contrato com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o mesmo se prorrogará por períodos iguais e sucessivos.
12. Caso a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo entenda que a execução deste instrumento tornou-se inviável econômica e/ou operacionalmente para ela, poderá, após prévio e expresso aviso com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente instrumento sem que seja compelida a pagar qualquer tipo de indenização ao **CONTRATANTE** pela rescisão que se levou a efeito. Fica certo e ajustado, entretanto, que o prazo contratual será interrompido a qualquer tempo, com a rescisão deste contrato, em face da falência ou pedido de recuperação judicial da primeira **CONTRATADA**.
 - a. No caso da rescisão prevista no caput da presente cláusula, ficam a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigadas ao cumprimento de todos os compromissos futuros (incluindo apresentações) que tenham sido firmados pela **CONTRATADA** com terceiros até a data da referida rescisão, sendo certo que todos os repasses pelo cumprimento desses compromissos serão feitos com base nos percentuais ajustados no presente instrumento e em comum acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Caso quaisquer das partes infrinja qualquer cláusula do presente instrumento sem justificativa razoável (motivos de caso fortuito e força maior), fica a parte culpada obrigada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após ser expressamente notificada pela outra parte para corrigir o seu erro, sendo certo que após este prazo, não tendo corrigido o erro, ficará obrigada ao pagamento da multa.
14. Caso o **CONTRATANTE** infrinja de forma injustificável qualquer das cláusulas do presente, acarretando em prejuízo para a **CONTRATADA**, anui e se obrigada desde já a indenizar no prazo de 72 (setenta e duas) horas a **CONTRATADA** em multa contratual no valor do faturamento médio dos últimos 6 meses multiplicados pelo número de meses restantes para o término do contrato, devendo prevalecer o que for mais favorável para a **CONTRATADA**.
15. Caso uma das partes mova ação judicial para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, o ônus de pagar as custas e os honorários advocatícios, que desde já são fixados na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da eventual condenação, caberá à parte que for considerada culpada.
16. A declaração de nulidade ou invalidez de qualquer cláusula contida no Contrato por sentença não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas. As Partes negociarão mutuamente e de boa fé a substituição ou modificação satisfatória da cláusula ou cláusulas declaradas nulas ou inválidas por outras em termos similares e eficazes, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do Contrato que, permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

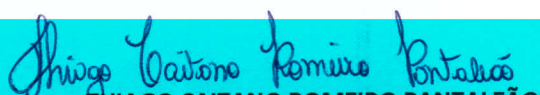


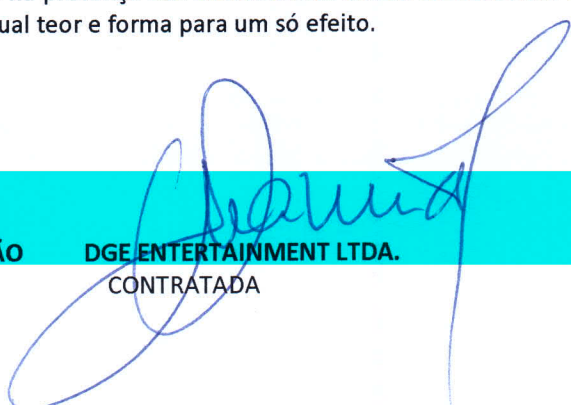
17. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá ceder seus direitos e obrigações nos termos deste Instrumento para qualquer outra empresa que pertença ao mesmo grupo de empresas ou empresas com as quais mantenha estreita relação de parceria, ou ainda para qualquer empresa que vier a adquirir os ativos do Produtor Fonográfico ou parte substancial ou a maioria dos seus negócios. AO **CONTRATANTE** não caberá pleitear nenhum tipo de compensação extra, pela transação levada a efeito, sem prejuízo das obrigações assumidas por este contrato.
18. As partes contratantes declaram não existir em vigor qualquer contrato, obrigação, gravame ou ônus que impeçam o cumprimento do que ora se obrigam por força do presente Contrato, que beneficia e obriga as partes, por si, seus herdeiros e sucessores.
19. O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar quaisquer composições controladas, materiais musicais, dramáticos, artísticos e/ou literários, ou qualquer outra forma de expressão humana protegida pelas leis brasileiras, em especial a Lei 9.610/98, sem a expressa autorização dos autores ou titulares dos direitos de autor.
20. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.
21. As partes convencionam que a abstenção, por qualquer delas no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes possa assistir em razão deste contrato, não constituirá renúncia de direito de novação, não impedindo que venham a ser exercidos em qualquer tempo, na forma ajustada neste instrumento.

As partes elegem o foro regional da Barra da Tijuca na comarca da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado as partes, na presença das testemunhas abaixo relacionadas e assinadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021


THIAGO CAITANO ROMEIRO PANTALEÃO
CONTRATANTE


DGE ENTERTAINMENT LTDA.
CONTRATADA



